



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 19/10/2021

PRESIDENCIA

PORTARIA

Portaria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 - COMISSÃO ELEITORAL/OAB/RN

A Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral no âmbito da Seccional da OAB/RN para o triênio 2022/2024, designada pela RESOLUÇÃO Nº 09/2021 - DIRETORIA/OAB/RN, no uso das atribuições conferidas no art. 3º, § 2º, “a”, do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, para fins de registro, as chapas inscritas receberão numeração de identificação com dois dígitos, do seguinte modo:

I - chapas inscritas para a Seccional, números múltiplos de 10 (10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90);

II - chapas inscritas para a Subseccional de Assu, números sequenciais entre 11 e 19;

III - chapas inscritas para a Subseccional de Caicó, números sequenciais entre 21 e 29;

IV - chapas inscritas para a Subseccional de Currais Novos, números sequenciais entre 31 e 39;

V - chapas inscritas para a Subseccional de Goianinha, números sequenciais entre 41 e 49;

VI - chapas inscritas para a Subseccional de Macau, números sequenciais entre 51 e 59;

VII - chapas inscritas para a Subseccional de Mossoró, números sequenciais entre 61 e 69;

VIII - chapas inscritas para a Subseccional de Pau dos Ferros, números sequenciais entre 71 e 79;

Art. 2º. O número de cada chapa é definido, preferencialmente, pela ordem de apresentação dos requerimentos de registro.

Art. 3º. A chapa pode requerer à Comissão Eleitoral, em requerimento protocolizado via DATAGED até o dia 28 de outubro de 2021, a alteração do número de identificação da chapa para um número não utilizado por outra chapa, dentro dos intervalos numéricos definidos no art. 1º.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de outubro de 2021.

Wlademir Soares Capistrano

Cássia Bulhões de Souza

Marília Almeida Mascena Bezerra

Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros

Shade Dandara Monteiro de Melo Costa

Augusto César Costa Bezerra

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil